Fls. 32

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

EXPEDIENTE 25/06/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2024, que **"CRIA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO – FUTFEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 04.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 05/08); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 12/13), tendo essas manifestado pela inconstitucionalidade e ilegalidade do respectivo projeto; Recurso em face do Parecer Contrário (fls. 14/23); pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 25).

Esta Comissão baixou em diligência o respectivo Projeto (fls. 28); Resposta do Executivo (fls. 30).

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer, atendendo o disposto no Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM.

O presente projeto ao ser devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, bem como pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, concluíram pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jun-2024-17:49-053707-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 33

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

Ambos pareceres alegam que o projeto viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, pois imputa conduta a ser adotada pelo Executivo, atividade esta que é estritamente administrativa e inerente à chefia do Poder Executivo.

Após ser baixado em diligência para que o Poder Executivo se manifestasse acerca da referida proposição, este informou que para implementação do Projeto de Lei é necessário que seja precedido de um aumento de arrecadação ou de uma redução de despesa e que no Projeto de Lei não há indicação de aumento de arrecadação ou de redução de despesa, motivo que inviabiliza o respectivo Projeto de Lei.

Assim, considerando a manifestação do Poder Executivo, entende-se que o referido projeto deva ser baixado em diligência, para que a autora do Projeto de Lei em questão possa se manifestar acerca dos fundamentos trazidos Pelo Executivo.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Comissão entende que o projeto deve ser baixado em diligência para que a autora do Projeto de Lei em questão possa se manifestar.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103